



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 273/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º - O artigo 4º, da lei municipal nº. 175 de 04 de março de 1970 passa a vigorar com a seguinte redação:

artigo 4º - O Chefe do Executivo Municipal, fica autorizado a conceder uma gratificação de **CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros)**, mensais ao professor designado para executar os trabalhos de Inspeção nas escolas municipais.

Artigo 2º - Para cobrir as despesas provenientes com a execução da presente lei, serão utilizados recursos constantes na 1ª orçamentária vigente na consignação 3111.61 - Gratificação a Inspeção Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL , EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.970.

Newton Braga de Sampaio
Prefeito Municipal

MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETÁRIO MUNICIPAL